



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 59/2017

Ementa: Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Poder Executivo que altera denominação do cargo público de provimento efetivo Advogado para Procurador do município, altera classe, cria cargo de Procurador do Município e da outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico relativo à consulta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei Complementar nº 19/2017, do Poder Executivo, que “Altera denominação do cargo público de provimento efetivo advogado para procurador do município, alterando sua classe, cria um cargo de provimento efetivo de procurador do município alterando a Lei Complementar nº 85/2017 e alterações e da outras providências”, no que tange a constitucionalidade da referida proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Do controle de constitucionalidade

Insta destacar, que o controle de constitucionalidade se desenvolve em dois momentos clássicos, podendo ser prévio (preventivo) ou posterior (repressivo). O controle prévio não recai sobre uma lei ou ato normativo já perfeito e acabado, mas sim, sobre um projeto de lei, uma proposta normativa que ainda não está completamente



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

aperfeiçoada. Se aferição da constitucionalidade ocorre antes da lei efetivamente existir e integrar a ordem jurídica, o controle será prévio.

É possível ao Poder Legislativo realizar preventivamente o controle de constitucionalidade sobre os seus próprios atos normativos. Tal controle é feito eminentemente pelas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ).

Ademais, a atividade da Administração Pública segue em todos os seus aspectos, obrigatoriamente o princípio da legalidade, dependendo de regras previamente estabelecidas para atender ao interesse público. Desse modo, todas as normas específicas aplicáveis aos servidores dependem da edição das respectivas leis, cujo trâmite e objetivo precípuo devem ser a Supremacia do Interesse Público.

Das alterações realizadas pelo Projeto de Lei Complementar

O **artigo 1º** do Projeto de Lei Complementar nº 19/2017 prevê:

- a alteração da denominação do cargo público de provimento efetivo de “Advogado” para “Procurador do Município”,
- a alteração/criação de classe,
- a criação de cargo público efetivo de “Procurador do Município”.

O **artigo 2º** altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 085/2007, que dispõe sobre o quadro das classificações salariais – Grupo Ocupacional: Universitário (UN) ‘E’ – criando e incluindo nova classificação salarial de nº “11”.

O **artigo 3º** altera a “Tabela Empregos de Provimento Efetivo” disposta no Anexo I da Lei Complementar nº 085/2007 no que dispõe sobre a Quantidade, Denominação e Classe do cargo de provimento efetivo de Advogado, para criar e incluir um cargo,



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

alterar sua denominação para “Procurador do Município” e altera sua Classe para “11/UN”.

O **artigo 4º** do projeto de Lei Complementar em análise altera a “**Tabela ‘E’ Classificação Dos Empregos Universitários - UN**” disposta no Anexo II da Lei Complementar nº 85/2007 no que dispõe sobre a Classe, Quantidade e Denominação do cargo de provimento efetivo de Advogado, para alterar a sua Classe para “11/UN”, altera a quantidade para “03”, altera a denominação para “Procurador do Município”, conforme dispõe o anexo do Projeto de Lei Complementar.

a) a alteração da denominação do cargo público de provimento efetivo de “Advogado” para “Procurador do Município”

A alteração da denominação do cargo foi baseada no fato de se igualar com os demais entes, além de a denominação ‘advogado’ denotar semelhança com a atuação privada, enquanto a denominação ‘procurador’ é publicamente entendida como servidor público de carreira que atua no interesse de pessoa jurídica de direito público.

b) a criação de uma classe

Consta na Justificativa (que é parte integrante do Projeto de Lei) que a criação/alteração da classificação salarial se dá pelo fortalecimento da procuradoria do município, que se encontra muito abaixo da realidade regional, elencando alguns exemplos de salário de procuradores nas cidades vizinhas, ocorre que deve ter havido algum equívoco com relação aos valores apresentados, uma vez que mencionam que os salários dos procuradores dos municípios vizinhos são diferentes dos apurados em pesquisa conforme tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Município	Salário mencionado na justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 19/2017	Valor do portal da transparência/pesquisa (ANEXO)
Jumirim	R\$ 3.852,56	R\$ 3.740,66 (Leis, o portal da transparência informa total recebido e não o salário base)
Pereiras	R\$ 5.919,97	R\$ 4.530,07 (portal da transparência)
Conchas	R\$ 10.562,04	R\$ 5.281,02 (portal da transparência)
Cesário Lange	R\$ 3.888,18	R\$ 3.888,18 (portal da transparência)
Anhembi	R\$ 7.184,00	R\$ 3.592,17 (portal da transparência)
Tietê	R\$ 3.890,28	R\$ 3.203,57 (Caderno Poder Executivo)
Capivari	R\$ 9.979,32	R\$ 4.220,12 (informado por telefone – portal da transparência informa o total recebido no mês e não o salário base)

No que pese a discricionariedade do poder Executivo para aumento dos vencimentos dos seus empregados públicos tal discricionariedade deve estar em consonância com os princípios orientadores da Administração Pública constitucionalmente previstos, conforme dispõe os artigos 37 da Constituição Federal e 111 da Constituição do Estado de São Paulo, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 111. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, **razoabilidade**, finalidade, **motivação**, interesse público e eficiência.

Vale destacar que impessoalidade na Administração Pública apresenta-se em dois argumentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

1) Não é permitido que os agentes públicos tenham privilégios a poucos em perda do interesse geral da coletividade, esse princípio é, portanto, característica visível do princípio republicano (Art. 1º, *caput* da Constituição Federal).

2) Impedir que os agentes públicos se valham da coisa pública (dinheiro público e dos bens públicos).

Também insta consignar que por força do princípio da razoabilidade, há necessidade de se verificar se a vantagem pecuniária atende efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço está motivada pela sobriedade e prudência que os Municípios devem ter em relação à gestão do dinheiro público, e que é necessário que a norma passe pelo denominado "teste" de razoabilidade, ou seja, que ela seja: a) necessária - a partir da perspectiva dos anseios da Administração Pública; b) adequada - considerando os fins públicos que com a norma se pretende alcançar; e c) proporcional em sentido estrito - que as restrições, imposições ou ônus dela decorrentes não sejam excessivos ou incompatíveis com os resultados a alcançar.

A motivação, como a causa ou a determinação do ato administrativo, consiste na apresentação ou exposição das razões ou motivos de uma decisão administrativa, como garantia dos administrados.

Através da motivação, são ilustradas as razões de natureza legal e da real oportunidade e conveniência do ato, como salvaguarda dos administrados. O ato administrativo para ser válido deve preencher uma série de requisitos para ter validade, dentre os quais a existência do motivo. E a não observância disso, pode eventualmente ensejar a propositura de Ação Popular para anular o ato.

Pelo exposto, cabe aos nobres pares avaliar se tais princípios foram observados no Projeto de Lei em análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Do limite de gasto com pessoal

Além disso, o Poder Executivo para enquadrar seu pessoal deve obedecer algumas regras tais como, ter previsão orçamentária para tanto, bem como deve seguir os LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, devendo ser observado quando da apreciação de Projetos de Lei que criam tais despesas.

No caso em tela, segundo o impacto anexado ao Projeto de Lei Complementar, a despesa que se pretende criar, importará num acréscimo anual de 0,1761%, considerando-se que a despesa com pessoal no mês de julho estava em 49,64% sobre a Receita Corrente Líquida, assim caso seja aprovado o Projeto de Lei Complementar, o limite passará a ser de 49,8161% - permanecendo no limite de alerta, contudo, não apresentando restrições para aumento de despesas com pessoal.

Do “efeito cascata” ou “efeito repique”

A tabela do Anexo VI da Lei Complementar nº 085/2007, que dispõe sobre o quadro das classificações salariais – Grupo Ocupacional: Universitário (UN) ‘E’ – apresentada no Projeto de Lei aparentemente demonstra inconstitucionalidade, uma vez que incide o chamado “efeito cascata” ou efeito repique que é expressamente vedado pelo artigo 37, IX da Constituição Federal, que reza:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

A tabela mencionada também é incompatível com os preceitos da Constituição Estadual aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 144, e que assim estabelecem:

Art. 111. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Art. 115. Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

XVI - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

(...)

Art. 128 – As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

(...)

Art.144– Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Nota-se que para a percepção do quinquênio o empregado público vai da categoria "A" (R\$ 4.500, 00) para a "B" (R\$ 4.725,00), da "B" (R\$ 4.725,00) para a "C" (R\$ 4.961,25) e assim sucessivamente, sendo que o aumento se dá num percentual de



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

5% (cinco por cento) a cada cinco anos. Ocorre que, o percentual é aplicado sobre o valor do salário **com o acréscimo de 5% no valor imediatamente anterior**, gerando assim o efeito cascata o que ofende as Constituições Federal e Estadual.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou diversas Ações de Inconstitucionalidade, e como exemplo podemos citar o seguinte julgado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (...) ALEGAÇÃO DE MÁCULA AOS ARTIGOS 111, 115, INCISO XVI, 126, 129, 133 E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL REGRA CONSTITUCIONAL QUE VEDA O CHAMADO 'EFEITO CASCATA', COM INCIDÊNCIA RECÍPROCA DE ADICIONAIS, QUE IMPÕE APLICAÇÃO DA TÉCNICA DA INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO EM RELAÇÃO AO INCISO XIX, DO §2º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, AO §1º DO ARTIGO 21, DA LC Nº 25/2007 E AO §1º, DO ARTIGO 44, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.136/2007, CONJUGANDO SUA APLICAÇÃO À OBSERVÂNCIA DA VEDAÇÃO PREVISTA NA CARTA ESTADUAL (ARTIGO 115, INCISO XVI C.C. ARTIGO 129) (...) PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2167153-05.2015.8.26.0000)

Nesse contexto houve Emenda ao Projeto de Lei (Emenda nº 41/2017) para corrigir tal situação, ocorre que, tendo em vista tratar-se de outra proposição há necessidade de análise em separado caso haja pedido de Parecer Jurídico da referida Emenda, uma vez que o Projeto de Lei pode ser aprovado e a emenda ser rejeitada.

c) a criação de cargo público efetivo de “Procurador do Município”

Na justificativa do Projeto de Lei Complementar houve a menção de que a criação do cargo colima o melhor atendimento às demandas municipais do executivo no que tange ao vasto trabalho jurídico consultivo, parecerista técnico, editorial de normas jurídicas e de representatividade judicial e administrativa dos procuradores do município,



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

pois atualmente o número de dois encontra-se extremamente reduzido frente ao intenso labor jurídico e judicial no qual o município é instado a atuar.

Conforme já mencionado no parecer nº 46/2017 exarado por esta Procuradoria em manifestação ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2017 (que tratava do mesmo assunto) a criação de novo cargo vai ao encontro das necessidades do município com relação ao extenso trabalho realizado pela Procuradoria Municipal.

Assim sendo, motivado e demonstrado o interesse público na criação de novo cargo de Procurador do Município.

Das atribuições e Nível de Escolaridade do cargo público

O **artigo 5º** do Projeto de Lei Complementar menciona que as Atribuições e Nível de Escolaridade do cargo público de que trata a presente Lei Complementar com nova denominação de "Procurador do Município" ficam mantidas as mesmas constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 153/2014 de "Advogado – Assessor Técnico Jurídico".

Tal menção é de extrema importância uma vez que dentre os princípios que regem o concurso público destaca-se o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. Isso significa que *"todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão"*¹, afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos.

Assim, o edital relativo a concurso público prevendo certas atribuições para o cargo obriga não só a candidatos como também a Administração Pública.

¹ MOTTA, Fabrício. (Coord.). Concurso público e constituição. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2005, p. 143.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

Note-se que a Carta Constitucional determina que os requisitos para o acesso aos cargos ou empregos públicos devem ser estabelecidos em lei, portanto, outros requisitos ou **novas regras** somente poderão ser **exigidos por lei** formal, à qual deve, estritamente, **vincular-se ao edital**.

Tendo em vista que, o acesso aos cargos ou empregos públicos deve ser amplo e democrático, precedido de um edital com procedimento impessoal no qual se assegure igualdade de oportunidades a todos os interessados e o respeito aos princípios da moralidade, eficiência, democracia, dentre outros. Conclui-se que a vinculação bilateral às regras do edital, é muito mais do que um princípio a ser considerado, mas uma verdadeira demonstração de segurança na atuação das partes envolvidas.²

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, embasadas em todas as considerações citadas acima, opinamos que o Projeto de Lei Complementar nº 19/2017 do Poder Executivo, que se encontra sob o crivo dessa Egrégia Comissão, pode **TER SUA CONSTITUCIONALIDADE QUESTIONADA**, por possível afronta a Constituição Estadual e Federal, ficando os nobres pares livres para proferirem o parecer sobre o referido Projeto de Lei Complementar conforme decidirem Vossas Excelências.

Destacando que caso haja pedido de Parecer Jurídico da Emenda apresentada ao presente projeto de Lei complementar, tal análise será feita naqueles autos.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão deste parecer tem fundamento na regra estabelecida pelo artigo 96 do Regimento Interno do Município de Laranjal Paulista, e se

²<https://fg.jusbrasil.com.br/noticias/1682479/regras-do-edital-de-concurso-publico-gera-vinculacao-bilateral-info-553>



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

trata de parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores e a Comissão à sua motivação ou conclusões.

É o parecer. S.M.J.

Laranjal Paulista, 13 de setembro de 2017.

Tassiane de Fatima Moraes
Procuradora Legislativa
OAB/SP 256.607

Sandra Regina Pesqueira Berti
Procuradora Legislativa
OAB/SP 123.340

**LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017,
DE 20 JUNHO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, VAGAS, EXTINÇÃO DE VAGAS E CARGO, E ALTERAÇÃO DE REFERÊNCIAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCI SCHIAVI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o cargo de controlador interno, e vagas para os cargos de provimento efetivo de assistente administrativo, **advogado**, encanador e motorista plantonista, nas respectivas quantidades, cargas horárias semanais e referências, conforme Anexo I, que faz parte integrante da presente lei complementar.

Art. 2º Ficam extintas 09 (nove) vagas existentes e não ocupadas no quadro de pessoal do Município, referentes ao cargo de agente administrativo, conforme Anexo II, que faz parte integrante da presente lei complementar.

§ 1º Fica extinto de forma automática quando da vagância da vaga o cargo referido neste artigo.

Art. 3º Fica alterado o requisito de escolaridade referente ao cargo de eletricista, conforme Anexo III que faz parte integrante da presente lei complementar.

Art. 4º Ficam alteradas as referências dos cargos de agente administrativo, advogado e eletricista, conforme Anexo IV, que faz parte integrante da presente lei complementar.

Art. 5º O Quadro de Pessoal consolidado, contendo todos os cargos existentes, inclusive os cargos e a vagas ora criados e extintas, nas respectivas quantidades e grupos de vencimentos, estão previstos nos Anexos V, VI e VII, que ficam fazendo parte integrante da presente lei complementar.

Art. 6º O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a declaração de que trata o inciso II do mesmo

diploma legal, estão demonstrados nos Anexos VIII e IX, que fazem parte integrante da presente lei complementar.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumirim, em 20 de junho de 2017.

DARCI SCHIAVI
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

CARGO CRIADO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
01	Controlador Interno	40hs semanais	17

ATRIBUIÇÃO SUMÁRIA

TÍTULO DO CARGO: CONTROLADOR INTERNO

SUPERIOR IMEDIATO: PREFEITO MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Proteger o patrimônio Público; promover a confiabilidade das informações contábeis, financeiras e operacionais; estimular a aderência às políticas da administração pública; promover gestão de contratos e convênios; mitigar os riscos inerentes à gestão, racionalizando os procedimentos e otimizando a alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros;

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;
- Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.
- Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;

- Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
- Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
- Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;
- Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
- Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;
- Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contra atos e outros instrumentos congêneres;
- Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
- Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;
- Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquina dos de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- Revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Diretas e Indiretas, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- Representar ao TCESP, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

- Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
- Promover a gestão dos processos de licitação e dispensa;
- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno;
- Impor medidas de melhorias para transparência pública integral dos atos da gestão do Executivo Municipal;
- Determinar a adoção de providências exigidas e ou recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Controlar as execuções contratuais e dos convênios firmados;
- Acompanhar as formalizações, prazos e procedimentos dos contratos e convênios firmados pelo Município;
- Intermediar o contato entre as Secretarias Municipais requisitantes e o serviço de licitação municipal, a fim de acompanhar e fiscalizar o bem andamentos dos contratos em execução;
- Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo nas áreas correlatas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão de Políticas Públicas, ou outras áreas correlatas que envolvam em sua grade curricular a área de Administração Pública.

VAGAS CRIADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
12	Assistente administrativo	40hs semanais	09
01	Advogado	20hs semanais	18
01	Encanador	40hs semanais	09
01	Motorista Plantonista	40hs semanais	08

ANEXO II

**LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017,
DE 20 DE JUNHO DE 2017**

VAGAS EXTINTAS

QUANTIDADE ATUAL	VAGAS EXTINTAS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
10	09	Agente administrativo	40hs semanais	06

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

ALTERAÇÃO DE REQUISITO DE ESCOLARIDADE

QUANTIDADE ATUAL	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
01	Eletricista	40hs semanais	11

ESCOLARIDADE: ensino fundamental completo com diploma em curso técnico de eletricista e carteira de habilitação letra "B"

ANEXO IV

**LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017,
DE 20 DE JUNHO DE 2017**

REFERÊNCIAS ALTERADAS

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ALTERADA
Agente Administrativo	06	09
Advogado	17	18
Eletricista	09	11

ANEXO V**LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017,
DE 20 DE JUNHO DE 2017****QUADRO DE PESSOAL CONSOLIDADO – PROVIMENTO EFETIVO**

NÚMERO	QTDE.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF. ATUAL
01	02	Advogado	20 horas	18
02	01	Agente Administrativo	40 horas	09
03	07	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	05
04	04	Fiscal Sanitário	40 horas	10
05	18	Ajudante de Serviços	40 horas	04
06	23	Ajudante Geral	40 horas	04
07	01	Almoxarife	40 horas	11
08	32	Assistente Administrativo	40 horas	09
09	03	Assistente Social	30 horas	15
10	03	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	40 horas	04
11	10	Auxiliar de Enfermagem	40 horas	07
12	01	Auxiliar de Farmácia	40 horas	05
13	02	Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas	05
14	01	Bibliotecário	40 horas	15
15	01	Contador	40 horas	17
16	01	Controlador Interno	40 horas	17
17	01	Coordenador de Cras	40 horas	14
18	03	Dentista	20 horas	19
19	01	Desenhista	40 horas	09
20	01	Eletricista	40 horas	11
21	02	Encanador	40 horas	09
22	03	Enfermeiro	30 horas	15
23	01	Engenheiro Agrônomo	30 horas	17
24	01	Engenheiro Civil	30 horas	17
25	01	Farmacêutico	30 horas	15
26	02	Fiscal Tributário	40 horas	10
27	01	Fisioterapeuta	40 horas	16
28	01	Fonoaudiólogo	30 horas	15
29	03	Inspetor de Alunos	40 horas	04
30	07	Médico	10 horas	21
31	01	Médico Veterinário	30 horas	17
32	07	Merendeira	40 horas	04
33	15	Motorista	40 horas	08
34	04	Motorista Plantonista	40 horas	08
35	02	Nutricionista	40 horas	15
36	02	Oficial de Conservação	40 horas	07
37	03	Operador de Máquinas	40 horas	10

38	12	Pajem	30 horas	04
39	01	Psicopedagogo	40 horas	15
40	02	Psicólogo	30 horas	15
41	08	Recepcionista	40 horas	04
42	01	Técnico em Química/Sistemas de Saneamento	30 horas	11
43	02	Técnico Agrícola	40 horas	09
44	01	Técnico Contábil	40 horas	09
45	01	Técnico de Informática	40 horas	12
46	01	Tesoureiro	40 horas	10
47	03	Tratorista	40 horas	08

ANEXO VI

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

QUADRO DE PESSOAL CONSOLIDADO - PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO	QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF. ATUAL
01	02	Agente de Obras e Postura	07
02	01	Assessor de Gabinete	15
03	01	Assessor Jurídico	11
04	01	Assessor Técnico Contábil	11
05	02	Assistente Técnico	09
06	01	Chefe de Gabinete	17
07	02	Coord. de Programa de Ensino Profissionalizante	11
08	10	Coordenador de Departamento	11
09	01	Consultor Jurídico	17
10	01	Diretor de Gabinete	19
11	01	Diretor	16
12	02	Encarregado de Serviços Municipais	10
13	01	Médico Supervisor	21
14	01	Técnico de Suprimentos e Patrimônio	09

NÚMERO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	09	Secretário Municipal	Subsídio

ANEXO VII

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

QUADRO DE PESSOAL CONSOLIDADO – MAGISTÉRIO (provimento efetivo e em comissão)

NÚMERO	QTDE.	DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO
04	16	Professor PEB I – Educação Infantil	Efetivo
01	15	Professor PEB I – Ensino Fundamental I	
02	20	Professor PEB II- Ensino Fundamental II	
03	02	Professor Auxiliar	
05	02	Professor de informática	
06	01	Psicopedagogo	
07	03	Coordenador Pedagógico	Comissão
08	01	Diretor de Escola	
09	01	Diretor de Creche	
10	02	Vice-Diretor de Escola	
11	01	Supervisor de Ensino	

ANEXO IX

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de cumprimento ao artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente projeto de criação de vaga, tem adequação orçamentária-financeira com a Lei orçamentária anual, e compatibilidade com os objetivos e metas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Jumirim, 20 de junho de 2017.

DARCI SCHIAVI
Prefeito Municipal

**LEI N.º 616/2017,
DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DARCI SCHIAVI, PREFEITO MUNICIPAL DE JUMIRIM ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, revisão remuneratória de 6,00% (seis por cento), correspondente à Revisão Geral Anual, nos moldes do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - O percentual informado no “caput” do artigo 1º desta lei será aplicado sobre os valores correspondentes à Lei Municipal nº 575/16, passando a vigorar respectivamente nas tabelas constantes do anexo I, que ficam fazendo parte integrante desta.

Art. 3º - A revisão geral a que se refere o artigo 1º desta Lei passará a incorporar nos vencimentos, a partir de 1º de março de 2017.

Art. 4º - A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais destacados por esta Lei se dará sempre no mês de março de cada ano.

Art. 5º - O reajuste previsto nesta lei, também será concedido aos servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal, excetuados aqueles não submetidos à paridade constitucional, que percebem reajuste conforme os índices definidos pelo Governo Federal.

Art. 6º - Pelo disposto no § 6º do art. 17 da Lei Complementar Federal 101/00, fica dispensada a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único – A exigência contida no inciso II do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101/00 está declarado no Anexo II que integra esta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jumarim, em 14 de março de 2017.

DARCI SCHIAVI
Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTOS – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) – EDUCAÇÃO INFANTIL

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	NÍVEL (VALOR MENSAL)					
				ADM.	A	B	C	D	E
PEB I (Ed. Inf.)	Médio	25h	1	1.807,70	1.833,38	1.859,44	1.885,91	1.912,75	1.940,01
PEB I (Ed. Inf.)	Graduação	25h	2	2.064,48	2.094,01	2.123,99	2.154,42	2.185,29	2.216,63
PEB I (Ed. Inf.)	Pós-grad.	25h	3	2.162,93	2.193,94	2.225,41	2.257,35	2.289,76	2.322,67
PEB I (Ed. Inf.)	Mestrado	25h	4	2.369,64	2.403,74	2.438,35	2.473,50	2.509,18	2.545,37
PEB I (Ed. Inf.)	Doutorado	25h	5	2.597,01	2.634,52	2.672,62	2.711,27	2.750,50	2.790,33

Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) – ENSINO FUNDAMENTAL

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	NÍVEL (VALOR MENSAL)					
				ADM.	A	B	C	D	E
PEB I (Ens. Fund.)	Médio	30h	1	2.150,07	2.180,91	2.212,17	2.243,91	2.276,15	2.308,84
PEB I (Ens. Fund.)	Graduação	30h	2	2.458,24	2.493,65	2.529,62	2.566,12	2.603,18	2.640,79
PEB I (Ens. Fund.)	Pós-grad.	30h	3	2.576,34	2.613,56	2.651,30	2.689,65	2.728,58	2.768,04
PEB I (Ens. Fund.)	Mestrado	30h	4	2.824,39	2.865,33	2.906,87	2.949,05	2.991,82	3.035,26
PEB I (Ens. Fund.)	Doutorado	30h	5	3.097,26	3.142,29	3.187,97	3.234,35	3.281,44	3.329,22

Jornada semanal:30(trinta) horas;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	NÍVEL (VALOR MENSAL)					
				ADM.	A	B	C	D	E
PEB I (EJA)	Médio	25h	1	1.807,70	1.833,38	1.859,44	1.885,91	1.912,75	1.940,01
PEB I (EJA)	Graduação	25h	2	2.064,48	2.094,01	2.123,99	2.154,42	2.185,29	2.216,63
PEB I (EJA)	Pós-grad.	25h	3	2.162,93	2.193,94	2.225,41	2.257,35	2.289,76	2.322,67
PEB I (EJA)	Mestrado	25h	4	2.369,64	2.403,74	2.438,35	2.473,50	2.509,18	2.545,37
PEB I (EJA)	Doutorado	25h	5	2.597,01	2.634,52	2.672,62	2.711,27	2.750,50	2.790,33

Jornada semanal: 25 (vinte e cinco) horas;

PROFESSOR AUXILIAR

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	NÍVEL (VALOR MENSAL)					
				ADM.	A	B	C	D	E
Prof. Aux.	Médio	30h	1	1.783,10	1.808,41	1.834,08	1.860,16	1.886,64	1.913,50
Prof. Aux.	Graduação	30h	2	2.036,19	2.065,30	2.094,83	2.124,81	2.155,26	2.186,15
Prof. Aux.	Pós-grad.	30h	3	2.133,21	2.163,76	2.194,78	2.226,27	2.258,23	2.290,65
Prof. Aux.	Mestrado	30h	4	2.336,94	2.370,55	2.404,68	2.439,31	2.474,45	2.510,14
Prof. Aux.	Doutorado	30h	5	2.561,06	2.598,03	2.635,56	2.673,67	2.712,34	2.751,57

Jornada semanal:30(trinta) horas;

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)

Cargo	Formação	Faixa	NÍVEL (VALOR MENSAL) HORA AULA					
			ADM.	A	B	C	D	E
PEB II	Graduação	2	17,78	18,04	18,32	18,56	18,83	19,08
PEB II	Pós-grad.	3	18,62	18,9	19,19	19,46	19,74	20,01
PEB II	Mestrado	4	20,73	21,02	21,33	21,63	21,94	22,28
PEB II	Doutorado	5	22,73	23,06	23,39	23,73	24,08	24,42

Valor-hora inicial: R\$ 15,82.

**TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO
PSICOPEDAGOGO**

Cargo	Formação	Jorn.	Faixa	NÍVEL (VALOR MENSAL)					
				ADM.	A	B	C	D	E
Psicopedagogo	Pós-grad.	40h	3	2.873,62	2.915,29	2.957,58	3.000,52	3.044,09	3.088,30
Psicopedagogo	Mestrado	40h	4	3.151,40	3.197,24	3.243,77	3.290,99	3.338,89	3.387,55
Psicopedagogo	Doutorado	40h	5	3.456,97	3.507,38	3.558,56	3.610,50	3.663,22	3.716,72

Jornada semanal:40 (quarenta) horas;

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO EM
COMISSÃO**

Cargo	Vencimento
Diretor de Escola	3.135,90
Diretor de Creche	3.135,90
Vice Diretor de Escola	2.872,25
Coordenador Pedagógico	2.872,25
Supervisor de Ensino	3.415,95

ANEXO II

LEI Nº 616/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

DECLARAÇÃO

Nos termos do inciso II do artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 101/00, declaro que a revisão geral anual, para o exercício de 2017 fixado em seis por cento (6%) possui adequação orçamentária/financeira para ostentar tal aumento de despesa, pois na previsão do orçamento anual considerou-se tal incremento, ajuizando desta forma total segurança orçamentária e financeira.

Jumirim em 14 de março de 2017.

Darci Schiavi
Prefeito Municipal



PROMIM® 517

Administração Receitas Despesas Transferências Financeiras Transferências Voluntárias Credores Gestão de Pessoas

Última Atualização em: 29/08/2017

Filtros Utilizados

Cargo do Servidor

Mês

Apresentar Por

Salários por Colaborador

Matrícula	Nome	Cargo	Vínculo Empregatício	Admissão (Data)	Salário Base	Proventos	Vantagens	Vencimentos Totais	Descontos	Líquido
00009997 / 1		Procurador Jurídico	Celetista	01/04/2015	R\$ 4.530,07	R\$ 5.919,97	R\$ 0,00	R\$ 5.919,97	R\$ 1.199,75	R\$ 4.720,22
Total do período					R\$ 4.530,07	R\$ 5.919,97	R\$ 0,00	R\$ 5.919,97	R\$ 1.199,75	R\$ 4.720,22

Detalhes de Servidor Efetivo.

Salário Base: Corresponde ao salário contratual, cargo Efetivo, função gratificada ou cargo comissionado.

Proventos: É composto pela soma dos valores de cargo Efetivo, função gratificada, cargo comissionado, horas extras, benefícios, férias, 13º salário, indenizações e outros ganhos.

Vantagens: É composto pela soma dos valores de salário família e outros ganhos de pagamento obrigatório, ou seja, não pode sofrer descontos.

Vencimentos Totais: É o resultado da soma dos proventos com as vantagens.

Descontos: É composto pela soma dos descontos de encargos (exemplo: Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Previdenciária), os convênios de empréstimos, plano de saúde e outros.

Líquido: É o resultado da subtração dos vencimentos totais com os descontos totais.



★ Acesso Rápido ▾ Pesquisa



PRONIM® 517

Administração Receitas Despesas Credores Gestão de Pessoas Acesso à Informação Publicações

Última Atualização em: 15/08/2017

Filtros Utilizados

Cargo do Servidor

Mês

Unidade

Apresentar Por

Salários por Colaborador

Matrícula	Nome	Cargo	Vínculo Empregatício	Admissão (Data)	Salário Base	Proventos	Vantagens	Vencimentos Totais	Descontos	Líquido
00022551 / 1		Procurador Jurídico	Celetista	01/04/2014	R\$ 5.281,02	R\$ 6.761,15	R\$ 0,00	R\$ 6.761,15	R\$ 2.167,81	R\$ 4.593,34
00022128 / 1		Procurador Jurídico	Celetista	01/08/2013	R\$ 5.281,02	R\$ 6.761,15	R\$ 0,00	R\$ 6.761,15	R\$ 1.431,07	R\$ 5.330,08
Total do período					R\$ 10.562,04	R\$ 13.522,30	R\$ 0,00	R\$ 13.522,30	R\$ 3.598,88	R\$ 9.923,42

Detalhes de Servidor Efetivo.

Salário Base: Corresponde ao salário contratual, cargo Efetivo, função gratificada ou cargo comissionado.

Proventos: É composto pela soma dos valores de cargo Efetivo, função gratificada, cargo comissionado, horas extras, benefícios, férias, 13º salário, indenizações e outros ganhos.

Vantagens: É composto pela soma dos valores de salário família e outros ganhos de pagamento obrigatório, ou seja, não pode sofrer descontos.

Vencimentos Totais: É o resultado da soma dos proventos com as vantagens.

Descontos: É composto pela soma dos descontos de encargos (exemplo: Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Previdenciária), os convênios de empréstimos, plano de saúde e outros.

Líquido: É o resultado da subtração dos vencimentos totais com os descontos totais.

Administração | Receitas | Despesas | Transferências Financeiras | Credores | Gestão de Pessoas | Acesso à Informação | Publicações

Última Atualização em: 30/08/2017

Voltar | Imprimir | Exportar PDF | Exportar Excel | Exportar CSV

Filtros Utilizados

Cargo do Servidor: procurador

Mês: 06/2017

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

Apresentar Por: Cargo do Servidor

Salários por Colaborador

Matrícula	Nome	Cargo	Vínculo Empregatício	Admissão (Data)	Salário Base	Proventos	Vantagens	Vencimentos Totais	Descontos	Líquido
00008982 / 1		Procurador Jurídico	Celetista	26/05/2017	R\$ 3.592,17	R\$ 3.592,17	R\$ 0,00	R\$ 3.592,17	R\$ 609,73	R\$ 2.982,44
Total do período					R\$ 3.592,17	R\$ 3.592,17	R\$ 0,00	R\$ 3.592,17	R\$ 609,73	R\$ 2.982,44

Detalhes de Servidor Efetivo.

Salário Base: Corresponde ao salário contratual, cargo Efetivo, função gratificada ou cargo comissionado.

Proventos: É composto pela soma dos valores de cargo Efetivo, função gratificada, cargo comissionado, horas extras, benefícios, férias, 13º salário, indenizações e outros ganhos.

Vantagens: É composto pela soma dos valores de salário família e outros ganhos de pagamento obrigatório, ou seja, não pode sofrer descontos.

Vencimentos Totais: É o resultado da soma dos proventos com as vantagens.

Descontos: É composto pela soma dos descontos de encargos (exemplo: Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Previdenciária), os convênios de empréstimos, plano de saúde e outros.

Líquido: É o resultado da subtração dos vencimentos totais com os descontos totais.



Extrato do Contrato nº 61/2016

Pregão 32/2016

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Bombeiros do médio Tietê

Contratada: Belabru Comércio e Representações Ltda

Objeto – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP COM CABINE SIMPLES – CONSÓRCIO BOMBEIROS.

Valor – R\$ 44.490,00

Prazo – 30 dias a partir da data de assinatura

Data de assinatura – 23/12/2016

Extrato do 4º Termo de Aditamento do Contrato nº 03/2015

Pregão 119/2014

Ratificando o parecer da consultoria jurídica e autorizando a prorrogação firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ e a empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

Objeto – AQUISIÇÃO CESTAS BÁSICAS ENTREGA PONTO-A-PONTO.

Valor Total – R\$ 139,41

Prazo – De 06/01/2016 a 05/01/2017

Data de assinatura – 28/10/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E MODERNIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

Manoel David Korn de Carvalho, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais, faz saber dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos referentes ao exercício 2016, na forma prevista do artigo 39, parágrafo 6º da Constituição Federal (com redação dada pela EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, de 04 de junho de 1998).

Prefeitura do Município de Tietê

Quadro de Subsídios e das Remunerações dos Cargos e Empregos Públicos

Exercício de 2016

Artigo 39, § 6º da Constituição Federal

(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998)

Base: Dezembro/2016

Espécie	Denominação	Tipo de Nível	Valor (R\$)
Cargo	Agente Comunitário de Saúde	Referência	1.158,32
Cargo	Agente Condutor de Máquinas Leves	Referência	1.472,65
Cargo	Agente Condutor de Máquinas Pesadas	Referência	1.650,52
Cargo	Agente Condutor de Veículos da Saúde	Referência	2.291,14
Cargo	Agente Condutor de Veículos Leves	Referência	1.396,41
Cargo	Agente Condutor de Veículos Pesados	Referência	1.472,65
Cargo	Agente de Apoio Administrativo	Referência	1.603,84
Cargo	Agente de Apoio Administrativo Escolar	Referência	1.227,43
Cargo	Agente de Arquivo	Referência	1.227,43
Cargo	Agente de Cadastro	Referência	1.227,43
Cargo	Agente de Carpintaria	Referência	1.472,65
Cargo	Agente de Coleta e Reciclagem	Referência	1.327,58
Cargo	Agente de Combate de Endemias	Referência	1.158,32
Cargo	Agente de Controle de Material	Referência	1.396,41
Cargo	Agente de Copa e Cozinha	Referência	1.209,08
Cargo	Agente de Desenvolvimento Infantil	Referência	1.407,46
Cargo	Agente de Fiscalização Ambiental	Referência	1.603,84
Cargo	Agente de Fiscalização de Obras	Referência	1.603,84
Cargo	Agente de Fiscalização de Posturas	Referência	1.603,84
Cargo	Agente de Fiscalização de Trânsito	Referência	1.603,84
Cargo	Agente de Fiscalização de Tributos	Referência	1.603,84
Cargo	Agente de Fiscalização Sanitária	Referência	1.603,84
Cargo	Agente de Jardinagem	Referência	1.327,58
Cargo	Agente de Manutenção de Encanamentos	Referência	1.472,65
Cargo	Agente de Manutenção de Pneus	Referência	1.327,58
Cargo	Agente de Manutenção de Veículos	Referência	1.650,52
Cargo	Agente de Manutenção Elétrica	Referência	1.472,65
Cargo	Agente de Orientação Escolar	Referência	1.227,43
Cargo	Agente de Orientação Social	Referência	1.396,41
Cargo	Agente de Pintura	Referência	1.327,58
Cargo	Agente de Recepção	Referência	1.396,41
Cargo	Agente de Recepção de Saúde	Referência	1.396,41
Cargo	Agente de Secretaria Escolar	Referência	1.603,84
Cargo	Agente de Sepultamento	Referência	1.158,32
Cargo	Agente de Serviços Gerais	Referência	1.158,32
Cargo	Agente de Vigilância	Referência	1.209,08
Cargo	Analista de Sistemas	Referência	2.463,10
Cargo	Assistente Social	Referência	2.463,10

Prefeitura do Município de Tietê

Quadro de Subsídios e das Remunerações dos Cargos e Empregos Públicos

Exercício de 2016

Artigo 39, § 6º da Constituição Federal

(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998)

Base: Dezembro/2016

Espécie	Denominação	Tipo de Nível	Valor (R\$)
Cargo	Assistente Técnico	Referência	1.868,59
Cargo	Auxiliar de Enfermagem	Referência	1.472,65
Cargo	Auxiliar de Farmácia	Referência	1.396,41
Cargo	Auxiliar de Saúde Bucal	Referência	1.396,41
Cargo	Auxiliar de Serviços de Secretaria	Referência	1.158,32
Cargo	Auxiliar de Tesouraria	Referência	1.603,84
Cargo	Auxiliar em Contabilidade	Referência	1.603,84
Cargo	Bibliotecário	Referência	2.463,10
Cargo	Biólogo	Referência	2.463,10
Cargo	Biomédico	Referência	2.463,10
Cargo	Bombeiro Municipal	Referência	1.650,52
Cargo	Cirurgião Dentista	Referência	2.463,10
Cargo	Contador	Referência	3.203,57
Cargo	Desenhista	Referência	1.472,65
Cargo	Diretor de Escola	Referência	3.240,43
Cargo	Enfermeiro	Referência	2.463,10
Cargo	Engenheiro Agrônomo	Referência	2.463,10
Cargo	Engenheiro Civil	Referência	2.463,10
Cargo	Farmacêutico	Referência	2.463,10
Cargo	Fisioterapeuta	Referência	2.463,10
Cargo	Fonoaudiólogo	Referência	2.463,10
Cargo	Guarda Civil Municipal 3ª Classe	Referência	1.557,17
Cargo	Guarda Civil Municipal 2ª Classe	Referência	1.650,52
Cargo	Guarda Civil Municipal 1ª Classe	Referência	1.754,11
Cargo	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	Referência	1.995,39
Cargo	Guia de Turismo	Referência	1.557,17
Cargo	Inspetor	Referência	2.463,10
Cargo	Instrutor de Braille	Referência	1.754,11
Cargo	Instrutor de Libras	Referência	1.754,11
Cargo	Intérprete de Libras	Referência	1.650,52
Cargo	Lavador	Referência	1.396,41
Cargo	Médico (nas áreas específicas)	Referência	4.271,42
Cargo	Médico Auditor	Referência	4.271,42
Cargo	Médico do Trabalho	Referência	4.271,42
Cargo	Médico Veterinário	Referência	2.463,10
Cargo	Monitor de Museu	Referência	1.557,17
Cargo	Nutricionista	Referência	2.463,10
Cargo	Orientador Pedagógico	Referência	2.812,71
Cargo	Pedreiro	Referência	1.472,65
Cargo	Procurador do Município	Referência	3.203,57
Cargo	Professor de Educação Básica I	Referência	2.209,20
Cargo	Professor de Educação Básica II (Habilitação em Arte)	Referência	1.325,52

Prefeitura do Município de Tietê

Quadro de Subsídios e das Remunerações dos Cargos e Empregos Públicos

Exercício de 2016

Artigo 39, § 6º da Constituição Federal

(com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998)

Base: Dezembro/2016

Espécie	Denominação	Tipo de Nível	Valor (R\$)
Cargo	Professor de Educação Básica II (Habilitação em Ciências Físicas e Biológicas)	Referência	1.325,52
Cargo	Professor de Educação Básica II (Habilitação em Educação Física)	Referência	1.325,52
Cargo	Professor de Educação Básica II (Habilitação em Geografia)	Referência	1.325,52
Cargo	Professor de Educação Básica II (Habilitação em História)	Referência	1.325,52

LARANJAL PAULISTA - PODER EXECUTIVO

Prefeitura Munic. Laranjal Paulista

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Análise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 7 - Julho

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)
	LIQUIDADAS												
	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.903.326,64	2.915.630,82	2.952.405,10	2.379.306,29	4.873.714,76	3.004.315,21	2.909.135,08	3.127.792,27	3.807.049,27	3.253.910,84	4.348.154,37	3.265.794,39	39.740.535,04
Pessoal Ativo	2.758.688,01	2.758.646,03	2.751.294,72	2.223.489,60	4.669.789,74	2.892.413,03	2.821.187,70	3.029.632,07	3.688.135,23	3.107.551,14	4.249.785,42	3.116.531,95	38.066.945,64
Pessoal Inativo e Pensionistas	35.804,64	35.804,64	35.804,64	35.804,64	53.706,95	37.952,86	37.952,86	37.952,86	56.968,86	44.875,16	30.991,00	37.952,86	481.571,97
Outras desp. pessoal decorrentes de contratos de terceirização (PASEP)	108.833,99	121.180,15	165.305,74	120.012,05	150.218,07	73.949,32	49.994,52	60.207,34	61.945,18	101.683,54	67.377,95	111.309,58	1.192.017,43
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	20.237,01	56.556,47	24.445,34	38.775,06	544.533,69	6.428,64	31.999,50	154.513,91	15.049,06	20.563,10	1.446.132,85	364.481,01	2.723.715,64
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	20.237,01	56.556,47	24.445,34	38.775,06	544.533,69	6.428,64	31.999,50	154.513,91	15.049,06	20.563,10	1.446.132,85	364.481,01	2.723.715,64
Decorrentes Decisão Judiciais e Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.883.089,63	2.859.074,35	2.927.959,76	2.340.531,23	4.329.181,07	2.997.886,57	2.877.135,58	2.973.278,36	3.792.000,21	3.233.347,74	2.902.021,52	2.901.313,38	37.016.819,40

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR	% SOBRE RCL
	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa+IIIb)	74.569.006,29
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	37.016.819,40	49,64
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.27 da LRF)	40.267.263,40	54,00
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	38.253.900,23	51,30
	36.240.537,06	48,60

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ALINE SANTA ROSA

CONTADORA

SILVANA MARIA BELINASSI

CONTROLE INTERNO